

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 58/87/M:

Altera o quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação.

Gabinete do Governo de Macau :

Despacho n.º 32/GM/87, que cria um Grupo Coordenador Permanente para solução de problemas fronteiriços.

Despacho n.º 40/SAEFT/87, que nomeia uma subdirectora da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Despacho n.º 21/SAA/87, sobre o curso de aperfeiçoamento para oficiais do registo civil.

Despacho n.º 22/SAEC/87, sobre as deslocações ao estrangeiro do pessoal que presta serviço na TDM.

Despacho n.º 23/SAEC/87, sobre a aquisição de bens sumptuários e de outros bens não perecíveis.

Despacho n.º 24/SAEC/87, sobre a cobertura noticiosa da campanha para as eleições para a Assembleia da República Portuguesa pela TDM.

Despacho n.º 25/SAEC/87, sobre a análise da situação da TDM.

Despacho n.º 26/SAEC/87, sobre a regulamentação do Estatuto de Pessoal da Teledifusão de Macau, EP, e transição dos trabalhadores para a nova estrutura orgânica e funcional da TDM.

Despacho n.º 27/SAEC/87, sobre a regulamentação da orgânica interna, das condições de trabalho da TDM e do seu funcionamento interno.

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Educação :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde :

Despacho que delega e subdelega competências em várias entidades

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Cadeia Central :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO:

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extracto de despacho.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extracto de despacho.

Gabinete Coordenador da Habitação :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para lugares de programador estagiário.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre os esclarecimentos respeitantes ao concurso para arrematação da empreitada de obra de ampliação e remodelação das instalações da Polícia Judiciária.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de segundo-oficial, 1.º escalão.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o provimento de uma vaga de chefe de secção que ficou deserto.

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de médico veterinário de 1.ª classe dos Serviços de Abastecimento.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de fiscal principal, 1.º escalão.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação do interessado na pensão de sobrevivência deixada por uma falecida ajudante técnica de 2.ª classe do quadro de terapêutica e diagnóstico do ramo de farmácia, aposentada, dos Serviços de Saúde de Macau.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido encarregado de armazém de 2.ª classe, aposentado, dos CTT.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido segundo-oficial fiel pagador, aposentado, dos CTT.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 4.ª classe, aposentado, da P.S.P.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido ex-enfermeiro subchefe dos Serviços de Saúde de Macau.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 23, de 8 de Junho de 1987, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 37/87/M:**

Estabelece medidas sobre os militares que estejam ou venham a estar na situação de reserva, fora da efectivação de serviço e na situação de reforma.

Portaria n.º 57/87/M:

Autoriza a Restaurante I Fu, Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Gabinete do Governo de Macau:

Portarias que concedem a Medalha de Valor a várias entidades.

Portarias que concedem a Medalha de Dedicção a várias entidades.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Profissional a várias entidades.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Cultural a várias entidades.

Portaria que concede a Medalha de Mérito Comercial a uma entidade.

Portaria que concede a Medalha de Mérito Desportivo a uma entidade.

Portaria que concede a Medalha de Mérito Filantrópico a uma entidade.

Despacho n.º 20/SAEC/87, que fixa o calendário de exames do ensino preparatório no ano de 1987.

Despacho n.º 21/SAEC/87, sobre os critérios de recrutamento e afectação de pessoal docente aos estabelecimentos de ensino oficial e escolas particulares com paralelismo pedagógico, de língua veicular portuguesa.

目 錄**澳門政府**

第五八/八七/M號訓令:

修改教育司教師人員團體

澳門政府辦公室

第三二/GM/八七號批示 設立解決邊

境問題的常設協調工作組

第四〇/SAEFT/八七號批示 關於

委任統計暨普查司副司長事宜

第二一/SAEA/八七號批示 關於民事

登記官員進修課程

第二二/SAEC/八七號批示 關於澳

門廣播電視公司人員前往外地事宜

第二三/SAEC/八七號批示 關於貴

重及不減財產之購買事宜

第二四/SAEC/八七號批示 關於由

澳門廣播電視公司報導葡萄牙共和國選

舉活動事宜

第二五/SAEC/八七號批示 關於澳

門廣播電視公司情況之分析

第二六/SAEC/八七號批示 關於訂

定澳門廣播電視公司公共機構人員章程

事宜及其工作人員轉入澳門廣播電視公

司新組織及工作結構之事宜

第二七/SAEC/八七號批示 關於機

構工作條件與其內部運作之內部組織規

則

批示綱要數件

行政暨公職司

教會委任狀綱要一件
批示綱要數件

華務司

批示綱要數件
聲明書數件

教育司

批示綱要一件

衛生司

批示一件 關於授予及轉授予多名官員職權事宜
批示綱要數件
聲明書一件

財政司

批示綱要數件
聲明書數件

政府監獄

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

海事署

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要一件
聲明書數件

水警稽查隊：

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

勞工事務局

批示綱要一件

房屋協調室

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要一件

工、商業發展基金會

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

郵電司

聲明書一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

聲明書一件

官署文告

教育司佈告 關於招考填補書記兼打字員數缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於見習程序編製員數缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補第一職階一等技術員一缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補第一職階二等技術員一缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招人承辦司法警察司設施翻新及擴建工程之解釋事宜

勞工事務局佈告 關於招考填補行政團體第一職階三等文員一缺考試事宜

社會工作司佈告 關於招考填補第一職階二等文員數缺准考人名單

社會工作司佈告 關於招考填補科長一缺考試乏人報名事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應科一等獸醫一缺唯一准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階稽查主任數缺應考人考試成績表

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休藥劑科診斷及治療團體二等女性助理技術員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領郵電司一已故退休二等貨倉管理員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領郵電司一已故退休出納處主任二等文員遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休四等警員遺下之遺屬贍養金
退休恤金基金會佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休男性副護士長遺下之遺屬贍養金

附註：一九八七年六月八日第二三號政府公報內增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第三七／八七／M號法令：

設立若干關於目前或將來處於後備華人情況的措施，但現職及處於退伍狀況者則除外

第五七／八七／M號訓令：

核准怡富餐廳有限公司安裝及使用一部地面流動服務無線電通訊網

澳門政府辦公室

訓令數件 關於頒授功績勳章予多名人仕

訓令數件 關於頒授勞績勳章予多名人仕

訓令數件 關於頒授專業功績勳章予多名人仕

訓令數件 關於頒授文化功績勳章予多名人仕

訓令一件 關於頒授商業功績勳章予一名人仕

訓令一件 關於頒授體育功績勳章予一機構

訓令一件 關於頒授慈善功績勳章予一名人仕

第二〇／SAEC／八七號批示 關於訂定一九八七年度中學預備班考試時間表

第二一／SAEC／八七號批示 關於教員招聘

及併入有葡語教育平行制度的官立與私立學校之標準

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 58/87/M

de 15 de Junho

Verifica-se que o quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação se encontra inadequado às necessidades do serviço, avaliadas em função dos objectivos perseguidos.

Com efeito, não é possível à Direcção dos Serviços de Educação, com o reduzido número de professores de que dispõe, realizar as novas e inadiáveis tarefas que lhe são cometidas nas Linhas de Acção Governativa para 1987 pelo Governo do Território, das quais se destacam entre outras, a formação de pessoal docente, sempre que possível de recrutamento local e através da profissionalização em exercício e de acções de reciclagem do pessoal docente profissionalizado ou não, o lançamento do ensino técnico-profissional, o desenvolvimento do ensino especial e a formação do respectivo pessoal docente, bem como a reestruturação do Programa da Difusão da Língua Portuguesa, com o objectivo fundamental de uma maior propagação desta, em novos e melhores moldes pedagógicos.

Assim, tendo a Direcção dos Serviços de Educação manifestado, justificadamente, a urgente necessidade de ampliar o número de lugares de pessoal docente do seu quadro, de modo correspondente às atribuições que tem a cargo;

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo da alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, determina:

Artigo 1.º

(Alteração do quadro)

O quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, a que se referem os artigos 30.º e 31.º do Regula-

mento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, é alterado, passando a ser o que consta do mapa anexo à presente portaria.

Artigo 2.º

(Dotação dos novos lugares)

Os novos lugares que resultam da alteração agora aprovada consideram-se desde já dotados, podendo apenas ser ocupados a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, Mário Ferreira Cordeiro.

ANEXO

III — PESSOAL DOCENTE

196	Professor dos ensinos preparatório e secundário português e luso-chinês, com habilitação de grau superior ou equivalente.
4	Professor dos ensinos preparatório e secundário português e luso-chinês, com habilitação de grau não superior.
170	Professor do ensino primário elementar português, professor de língua portuguesa ou de língua chinesa do ensino luso-chinês, e educador de infância do ensino português e do luso-chinês.
6	Auxiliar de educação.
19	Monitor diplomado.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 32/GM/87**

Considerando que o território de Macau se encontra numa fase histórica em que as acções a desenvolver pela Administração, devem ser realizadas com adequada celeridade;

Considerando que existem problemas fronteiriços, cuja solução será mais oportuna se houver estrita ligação com departamentos competentes da vizinha província de Guangdong da República Popular da China;

Considerando que contactos amistosos, já havidos, entre o Comando das Forças de Segurança de Macau e o Gabinete dos Assuntos Externos da Província de Guangdong, permitiram detectar áreas diversificadas em que o diálogo entre as autoridades do Território e as correspondentes daquela província, contribuirá para maior rapidez na solução de problemas de interesse comum, determino:

1. É criado um Grupo Coordenador Permanente, na minha directa dependência, com a seguinte constituição:

a) Tenente-coronel de infantaria, Chung Su Sing, que preside;

b) Um elemento a designar pelo meu Gabinete.

2. As funções dos elementos do Grupo Coordenador anteriormente referido, são acumuláveis com as funções públicas desempenhadas pelas entidades designadas.

3. O Grupo Coordenador Permanente tem as seguintes finalidades:

a) Receber e transmitir-me pedidos formulados pelas autoridades da Província de Guangdong;

b) Transmitir às autoridades, referidas anteriormente, questões do Território que me tenham sido apresentadas, para as quais se torne conveniente o diálogo;

c) Analisar a necessidade de constituição de grupos de trabalho para os assuntos que careçam de diálogo com as vizinhas autoridades da Província de Guangdong;

d) Coordenar a actividade dos grupos de trabalho que vierem a ser constituídos.

4. Ao Grupo Coordenador Permanente serão agregados grupos de trabalho a constituir no Serviço Público, sob a tutela do Secretário-Adjunto respectivo ou Comandante das Forças de Segurança, sempre que surjam problemas para cuja solução seja conveniente o diálogo com as respectivas autoridades da vizinha Província de Guangdong.

5. Um dos membros do grupo de trabalho será designado elemento de ligação com as autoridades da Província de Guangdong, em cuja área de responsabilidade se encontra a questão a solucionar.

6. Solucionado o assunto para o qual o grupo de trabalho foi constituído, este considerar-se-á extinto.

7. O Grupo Coordenador Permanente e os grupos de trabalho reunirão por convocação do presidente do Grupo Coordenador, sempre que tal for julgado necessário.

8. A participação nas reuniões, anteriormente referidas, dá direito à percepção de senhas de presença de montante a fixar.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Maio de 1987.
— O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 40/SAEFT/87

Usando dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, e nos termos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, nomeio a dr.ª Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes subdirectora da Direcção de Serviços de Estatística e Censos, até ao fim do período em que está autorizada a prestar serviço no Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 21/SAA/87

As inovações técnicas introduzidas pelo novo Código do Registo Civil a par da simplificação de processos e formalidades, tendentes a imprimir uma melhor qualidade do serviço a prestar aos utentes, impõem que se uniformizem os métodos de trabalho e os procedimentos para a resolução de problemas.

Para a consecução daqueles objectivos assume particular relevância a valorização dos recursos humanos locais, através de acções de formação e de aperfeiçoamento, conforme programado em linhas de acção governativa para 1987.

Assim, e nos termos do n.º 2 do artigo 29.º da Lei Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, determino o seguinte:

1. O Gabinete dos Assuntos de Justiça organizará, com o apoio do Serviço de Administração e Função Pública, um curso de aperfeiçoamento para oficiais do registo civil com vista à melhoria do serviço, que decorrerá de 15 de Junho a 31 de Julho do corrente ano.

2. O curso será ministrado fora do período de serviço diário, em local e horário a fixar pelo Gabinete dos Assuntos de Justiça.

3. Para além de noções gerais sobre o direito de família e o direito português da nacionalidade, o curso incidirá sobre matérias directamente relacionadas com a execução prática do serviço confiado aos oficiais do registo civil, segundo programa elaborado pelo director do Gabinete dos Assuntos de Justiça a distribuir aos participantes.

4. O curso será acompanhado, na medida do possível, de debates e conferências sobre temas mais relevantes do registo civil de Macau e da nacionalidade portuguesa.

5. Serão facultados aos participantes textos de apoio sobre as matérias ministradas no curso.

6. Orientará o curso a dr.ª Cândida da Silva Antunes Pires Ferreira das Neves, com a colaboração dos conservadores.

7. O curso terá como destinatários, em regime de frequência facultativa e preferencialmente, os oficiais do registo civil dos quadros locais e os assalariados eventuais adstritos às Conservatórias do Registo Civil.

8. As inscrições para o curso são feitas mediante o preenchimento de fichas distribuídas pelo Gabinete dos Assuntos de Justiça.

9. No final do curso, serão passados diplomas de frequência aos participantes que não tenham dado mais de três faltas, o que será anotado nas folhas de serviço dos funcionários e agentes.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 22/SAEC/87

Assunto: TDM — Deslocações ao estrangeiro.

Existindo indicações, ainda não fundamentadas, de que a situação financeira da Teledifusão de Macau (TDM), EP, requer especial atenção;

Como medida de precaução destinada a evitar que a desejada estabilidade da Empresa possa perigar;

Enquanto não for elaborada e aprovada pela Tutela a regulamentação a que se refere a Portaria n.º 25/87/M, de 23 de Fevereiro;

Nos termos da Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, determino:

1. Carecem de despacho casuístico da Tutela todas as deslocações ao estrangeiro, incluindo o vizinho Território de Hong Kong, do pessoal que presta serviço na TDM, que impliquem encargos financeiros para a Empresa com viagens, ajudas de custo e/ou quaisquer outras despesas inerentes.

2. O que atrás se determina é aplicável a todos os membros do Conselho de Administração, bem como ao pessoal que desempenha cargos de chefia e/ou de direcção.

3. O despacho referido em 1 será exarado sobre propostas a apresentar pelo Conselho de Administração da TDM onde se justificará a necessidade de deslocação, o número de pessoas a deslocar e os encargos correspondentes discriminados.

4. Relativamente à utilização de transporte aéreo adoptar-se-ão as regras existentes nos Serviços Públicos do Território quanto aos tipos de bilhetes e classe a utilizar.

5. São nulos e de nenhum efeito os despachos escritos ou orais e as orientações que eventualmente foram exarados ou transmitidos sobre a matéria em apreço.

6. O presidente do Conselho de Administração apresentará à Tutela, no prazo de cinco dias úteis, um relatório sucinto onde se refira a totalidade das deslocações que ficam prejudicadas pelo presente despacho de modo a que a questão possa ser reapreciada.

7. O determinado em 6 será de execução imediata nos casos em que a urgência de deslocação ao estrangeiro o justifique, de acordo com os critérios do presidente do Conselho de Administração.

8. O presente despacho entra imediatamente em vigor sem prejuízo da sua posterior publicação em *Boletim Oficial*.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 23/SAEC/87

Assunto: TDM — Aquisição de bens sumptuários e de outros bens não perecíveis.

Nos termos considerados no preâmbulo do meu Despacho n.º 22/SAEC/87, de hoje, considerando também o disposto no Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, e ao abrigo da Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, determino:

1. A aquisição de bens sumptuários e de outros bens não perecíveis para a Teledifusão de Macau (TDM), EP, destinados à Empresa e/ou às residências dos seus trabalhadores, carece de despacho prévio da Tutela seja qual for o montante da despesa.

2. O determinado em 1 aplica-se também a todo o pessoal de chefia e direcção e ainda aos membros do Conselho de Administração.

3. O presente despacho que entra imediatamente em vigor independentemente da sua posterior publicação em *Boletim Oficial*, aplica-se a todas as aquisições abrangidas que ainda não se consumaram, ficando assim implicitamente revogados todos os despachos exarados e orientações transmitidas anteriormente sobre esta matéria.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 24/SAEC/87

Assunto: TDM — Eleições para a Assembleia da República Portuguesa.

Nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia da República não está prevista para Macau campanha eleitoral suplementar (direito de antena).

Tal não impede, porém, que a TDM dê cobertura noticiosa à campanha eleitoral, cumpridos que sejam, rigorosamente, os princípios da igualdade de oportunidades e de tratamento e ainda da neutralidade e imparcialidade.

Este, aliás, o entendimento da Comissão Nacional de Eleições sobre a matéria em apreço, formal e oportunamente comunicado, cujo respeito deverá ser observado pela TDM enquanto concessionária, para o Território, do serviço público de radiodifusão sonora e televisiva.

Assim, e porque importa para o esclarecimento dos eleitores recenseados na Unidade Geográfica de Recenseamento de Macau com capacidade eleitoral activa para o próximo acto eleitoral, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º do Estatuto da Empresa Pública de Teledifusão de Macau e ao abrigo dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, determino:

1. A TDM deverá assegurar a cobertura noticiosa da campanha relativa ao acto eleitoral marcado para o próximo dia 19 de Julho, quer através da Rádio Macau, quer através do canal de Televisão.

2. A TDM está impedida, como entidade pública que é, de intervir directa ou indirectamente na campanha eleitoral e

de praticar actos que, por favorecerem ou prejudicarem um concorrente às eleições em detrimento ou vantagem de outro, firam a imparcialidade e a neutralidade que devem nortear a cobertura radiofónica e televisiva.

3. A cobertura noticiosa poderá compreender não só os serviços informativos normais, mas também programas informativos específicos sobre o tema.

4. Nos programas informativos especiais, a TDM deverá observar rigorosamente os princípios de igualdade de oportunidades e tratamento das candidaturas, devendo cronometrar os tempos utilizados a respeito de e por cada concorrente, por forma a que a todos seja dedicado o mesmo espaço temporal.

5. Os partidos políticos e coligações que concorram pelo círculo eleitoral do resto do Mundo serão convidados a enviar suportes magnéticos através da delegação da TDM em Lisboa para efeitos da sua transmissão sonora e televisiva, nos termos e condições a definir pelo Conselho de Administração e a aprovar pela Tutela.

6. O Conselho de Administração elaborará e fará cumprir as normas e as instruções que se revelarem necessárias para o completo e cabal cumprimento do presente despacho, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da sua assinatura, que submeterá, em qualquer caso, à aprovação da Tutela.

7. O presente despacho entra imediatamente em vigor independentemente da sua posterior publicação em *Boletim Oficial*.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 25/SAEC/87

Assunto: TDM — Análise da situação.

Tornando-se necessário avaliar, com rigor, a situação real da Teledifusão de Macau (TDM), EP, uma vez que me foi atribuída, por S. Ex.^a o Governador, a respectiva tutela;

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, e ao abrigo da Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, determino:

1. Que me sejam presentes os seguintes elementos:

1.1. Relação do pessoal efectivo, categoria e índice remuneratório, à data de 28 de Fevereiro do corrente ano, por unidade orgânica;

1.2. Relação do pessoal em regime de período experimental, categoria e índice remuneratório, reportada à mesma data, bem como o «terminus» do referido regime, por unidade orgânica;

1.3. Relação com os mesmos dados mencionados em 1.1 e 1.2 reportados à data de 31 de Maio p. p.

2. Balancetes mensais do terceiro grau, desde 1 de Janeiro a 31 de Maio deste ano, com os respectivos acumulados, relativamente às seguintes contas:

2.1. «Despesas com o pessoal»;

2.2. «Fornecimento e serviços de terceiros», apenas das subcontas 63.22, 63.33 e 63.35.

3. O determinado nos n.ºs 1 e 2 deverá ser-me presente no prazo de 10 dias úteis a contar desta data.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor sem prejuízo da sua posterior publicação em *Boletim Oficial*.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 26/SAEC/87

Assunto: TDM — Regulamentação do Estatuto de Pessoal da Teledifusão de Macau, EP, e transição dos trabalhadores para a nova estrutura orgânica e funcional.

A Portaria n.º 25/87/M, de 23 de Fevereiro, que aprovou o Estatuto de Pessoal da Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM), entrou em vigor em 1 de Março p. p.

Considerando que o seu artigo 2.º impõe a aprovação tutelar dos regulamentos que se mostrem necessários à boa e correcta execução do mesmo;

Considerando que o n.º 1 do artigo 3.º estabelece a transição dos trabalhadores da TDM para a nova estrutura orgânica e funcional, mediante lista nominativa aprovada por despacho da Tutela e publicada no *Boletim Oficial*;

Considerando, ainda, o tempo decorrido desde a entrada em vigor da referida Portaria n.º 25/87/M;

Ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, determino:

1. Os regulamentos que são referidos no artigo 2.º da Portaria n.º 25/87/M, de 23 de Fevereiro, devem ser submetidos à aprovação tutelar, no prazo de trinta dias a contar da data de assinatura deste despacho.

2. A lista nominativa de transição dos trabalhadores da TDM para a nova estrutura orgânica e funcional deverá igualmente ser submetida a despacho da Tutela até ao dia 22 de Junho p. f.

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor sem prejuízo da sua posterior publicação em *Boletim Oficial*.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 27/SAEC/87

Assunto: TDM — Regulamentação da orgânica interna, das condições de trabalho da empresa e do seu funcionamento interno.

O Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, que aprovou o Estatuto da Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM), estabelece, no seu artigo 52.º, que «os regulamentos

que sejam necessários para a boa e completa execução deste estatuto serão aprovados e mandados publicar pelo Governador»;

Considerando que tais regulamentos, mais concretamente, os constantes das alíneas a) e o) do n.º 2 do artigo 24.º do citado Estatuto, são indispensáveis, em ordem a assegurar uma correcta gestão, bem como o adequado funcionamento e desenvolvimento da Empresa;

Ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, determino:

1. A regulamentação da orgânica interna da TDM, bem como das condições de trabalho da Empresa e do seu funcionamento interno, deverão ser submetidas à aprovação tutelar até ao dia 30 de Julho p. f.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor sem prejuízo da sua posterior publicação em *Boletim Oficial*.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 25/I/GM/87, de 6 de Junho:

Dr. Gonçalo de Almeida Correia da Silva — exonerado, por conveniência de serviço, das funções de assessor jurídico de S. Ex.ª o Governador, para as quais fora nomeado, por contrato além do quadro, por despacho n.º 38/I/GM/86, de 27 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 13 de Setembro de 1986, e rectificado por declaração constante do *Boletim Oficial* n.º 46, de 17 de Novembro de 1986, com efeitos a partir de 30 de Junho de 1987.

Por despacho de 9 de Junho de 1987:

Engenheiro Mário Manuel Franco de Ornelas, assessor técnico do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social — concedidos, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território, ao qual foi autorizado a acumular, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do supracitado diploma legal, 30 dias de férias a que o mesmo tem direito no corrente ano, para ser gozada em Portugal, com início em 21 de Julho de 1987.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que o Rev. P.º Manuel da Fonseca Moreira foi desligado da Missão do Padroado

Português no Extremo Oriente, por provisão de 31 de Maio de 1987, do Bispo da Diocese de Macau, para efeitos de aposentação.

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Março de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Maio do mesmo ano:

Luísa Maria Lourenço Bernardino — contratada além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1987. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 18 de Maio de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Palmira da Rocha Alves — nomeada, definitivamente, no cargo de chefe de secção do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, indo ocupar um lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 17/84/M, e nunca provido.

Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro — nomeada, definitivamente, no cargo de chefe de secção do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, indo ocupar um lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 17/84/M, e nunca provido.

(São devidos os emolumentos de \$24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 28 de Maio de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque, técnico principal, interino, do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho e Agosto de 1987, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

Por despacho de 1 de Junho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Licenciado Rui Manuel de Sousa Rocha, chefe do Departamento de Recrutamento e Formação do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1987, nos termos do artigo 18.º do Decreto-

-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 14 de Maio de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

Chan Hon, aliás Chan Veng Hon, Cheong Veng Iu, Maria Goretti Cheong, aliás Cheong Veng Tim, e Vong Cheong Leng, letrados de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progridem para o 2.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1987, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, conjugado com os artigos 2.º e 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 26 de Novembro.

Declarações

Por motivo de ausência legal do signatário e para os devidos efeitos, se declara que Lísbio Maria Couto, subdirector destes Serviços, passa a assumir as funções de director dos Serviços de Assuntos Chineses, com início a partir de 12 do corrente mês, em regime de substituição, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com a alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a competência para a prática dos actos constantes do Despacho n.º 21/SAA/86, de 30 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 5 de Janeiro de 1987.

— Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 19/SAA/87, de 13 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/87, respeitante à demissão de Belmiro Jesus Aguiar, motorista destes Serviços, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Abril de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Ó Tin Lin, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transita para escritu-

rária-dactilógrafa, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Director, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Despacho

Tendo como objectivo tornar o funcionamento da Direcção dos Serviços de Saúde (adiante DSS, abreviadamente) mais eficiente e eficaz;

Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, e tendo presente o Despacho n.º 30/GM/87, de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Junho;

1. Delego no subdirector, licenciado Júlio Pereira dos Reis, a competência para:

a) Coordenar e controlar a actividade administrativa, económica e financeira das subunidades orgânicas da DSS;

b) Aprovar os planos de férias do pessoal da DSS;

c) Decidir a instauração de inquéritos e conseqüentes processos disciplinares, ao pessoal da DSS, excepto médicos, enfermeiros, técnicos de saúde e técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica.

2. Delego no subdirector, licenciado João Baptista Lam, a competência para:

a) Coordenar e controlar, sob o aspecto técnico, no domínio de prestação de cuidados de saúde e formação do pessoal técnico, a actividade das subunidades orgânicas da DSS;

b) Presidir à Comissão de Formação Contínua, a que se refere o Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março;

c) Decidir a instauração de inquéritos e conseqüentes processos disciplinares, ao pessoal médico, de enfermagem, técnico de saúde e auxiliar de diagnóstico e terapêutica;

d) Homologar as decisões das comissões técnicas para licenciamento de actividades privadas de saúde.

3. Subdelego no subdirector, licenciado Júlio Pereira dos Reis, a competência para:

a) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos legais em vigor, e decidir sobre a acumulação de licença para férias;

b) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal, verificados os pressupostos legais aplicáveis;

c) Assinar os diplomas de contagem e liquidação de tempo de serviço prestado pelo pessoal da DSS;

d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

e) Autorizar a deslocação de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao limite de 3 dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais em vigor.

4. Subdelego no subdirector, licenciado João Baptista Lam, a competência para:

a) Autorizar a apresentação às Juntas Médicas que funcionam, no âmbito da DSS, e homologar os respectivos pareceres;

b) Autorizar a prática de prestação de cuidados de saúde em regime isolado ou organizado, nos termos definidos no capítulo V do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro.

5. Delego nos chefes de departamento, licenciado Álvaro Veiga e Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, e director da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, licenciado Vitalino Rosado de Carvalho, a competência para assinar a correspondência ou documentos destinados às entidades, oficiais ou privadas, do Território, de conteúdo meramente informativo ou que directamente resulte da execução das atribuições correntes dos respectivos sectores.

6. Delego no chefe do departamento de administração, licenciada Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, nos directores dos centros de saúde, licenciados Isabel Maria Nogueira da Canhota de Almeida Bucho, Maria Manuel de Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues e José Joaquim Monteiro Júnior, e no director da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, licenciado Vitalino Rosado de Carvalho, a competência para:

a) Autorizar, no âmbito dos planos previamente aprovados, o gozo de férias, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

b) Justificar as faltas dadas, a que se refere o artigo 14.º do mesmo diploma legal e nos termos aí estatuídos;

c) Justificar as faltas dadas por doenças com base em atestado médico, nos termos e dentro dos limites previstos nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março.

7. Subdelego no chefe do departamento, licenciada Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, a competência para dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 952, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento.

8. As delegações e subdelegações de competência aqui previstas entendem-se concedidas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Macau, 3 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços,
Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva, médico.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 15 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Maio de 1987:

Maria José Marques Ferreira Fernandes, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 7 de Março de 1986.

Por despacho de 13 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do mesmo ano:

Emília da Piedade Lopes, enfermeira-professora, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 1 de Junho de 1987.

Por despacho de 1 de Junho, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, foi aprovado o Plano Anual de Acções de Formação para 1987, que se publica, para efeitos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março:

1. Bolsas de estudo para especialização:

1.1. Mantêm-se as bolsas de estudo já atribuídas, em anos anteriores, pela DSS, no valor de 2 400,00 MOP mensal, destinadas a especialização médica:

Mário Alberto de Brito Lima Évora, Cardiologia;
João Manuel Barata Frexes, Cirurgia;
Joana Arrais do Rosário, Neurologia;
Carlos Alberto de Sousa Saraiva, Ortopedia;
Maria de Lurdes R. dos Santos Marques, Psiquiatria;
Alberto Porfírio Campos Pereira, Estomatologia;
José Manuel Coelho Rodrigues, Radiologia;
Francisco Xavier Fidalgo Belo, Neuro-cirurgia;
Shee Va, Gastro-enterologia;
António Vital, Medicina Interna;
Rolando Martins, Obstetrícia;
Vicente Chantre, Obstetrícia;
Fátima Baptista Ramos Faria Peixoto (a), Anestesia.

(a) Terminou em Maio de 1987.

2. Participação em estágios e cursos de curta duração, visitas de estudo, congressos, simpósios, conferências e actividades similares:

2.1. Dr. António Raimundo da Conceição, assistente hospitalar de cardiologia. Atribuído 50% do custo da inscrição, num curso de actualização em cardiologia, na Universidade de Havard — E. U. A.;

2.2. Dr.^a Maria Natália do Carmo Reis, clínica geral. Atribuído 50% do custo de inscrição no IV Congresso Português de Ginecologia, a realizar no Porto — Portugal;

2.3. Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão, assistente hospitalar de pneumologia. Atribuído 50% do custo de inscrição no Congresso de Doenças Pulmonares da Ásia-Pacífico, a realizar em Taipei — Formosa;

2.4. Cheang Sao Man, técnica auxiliar de laboratório. Atribuído o subsídio de instalação 5 000,00 MOP e o pagamento de passagens Macau-Porto-Macau para frequentar um estágio de formação especializada em diagnóstico laboratorial de Micobacterioses, com a duração de 3 meses, na delegação do Porto, do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge;

2.5. Dr. Carlos Manuel Nogueira da Canhota, clínico geral. Atribuído o pagamento de passagens Macau-Bangkok-Macau e pagamento do equivalente a ajudas de custo diárias, para frequentar um estágio com a duração de 3 semanas, na Universidade de Mahidol-Tailândia, sobre

diagnóstico da alfa talassémia e estratégia de rastreios populacionais;

2.6. Francisco Eusébio Ambrósio Gomes, agente sanitário. Atribuído o pagamento de passagem Macau-Hong Kong-Macau e o equivalente a ajudas de custo diárias para frequência de um estágio com a duração de 3 semanas, no «Urban Council's Pest Control», em Hong Kong, sobre controlo de vectores animais.

2.7. Ip Pen Kei, técnico auxiliar de laboratório. Atribuído o pagamento do equivalente a ajudas de custo diárias e transporte Macau-Hong Kong-Macau, para frequência de um estágio de formação especializada em espectrofotometria de absorção atómica, com a duração de 3 semanas, a realizar no laboratório de controlo de alimento em Hong Kong.

Nota: A atribuir, apenas, se a firma fornecedora do equipamento não vier a oferecer o referido estágio.

2.8. Dr. Gabriel Pinto Tamagnini, chefe de Serviço de Hematologia. Atribuído o pagamento do equivalente a ajudas de custo diárias e transporte Macau-Bangkok-Macau, para frequência de um estágio, com a duração de 3 semanas, na Universidade de Mahidol-Tailândia, no âmbito do projecto de investigação de anemias congénitas.

3. Realização de congressos, simpósios, conferências, cursos de curta duração e actividades similares:

3.1. Clinical Ophtalmological Symposium — a organizar pelo Hospital Kiang Wu — concedida a participação de 20 000,00 MOP;

3.2. «Workshop» sobre Hematologia — concedida a participação de 20 000,00 MOP;

3.3. III Congresso de doenças pulmonares Cantão-Hong Kong-Macau — concedida a participação de 100 000,00 MOP;

3.4. I Reunião Internacional de Actualização em Enfermagem — concedida a participação de 100 000,00 MOP;

3.5. Curso Básico de Medicina e Traumatologia Desportiva — concedida a participação de 100 000,00 MOP.

Nota: As actividades referidas nos pontos 3.3., 3.4. e 3.5. pode ser atribuída uma verba suplementar, no valor máximo de 50 000,00 MOP, a título excepcional, que deverá, contudo, ser devidamente justificada.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 1 de Junho de 1987:

Irene Maria Barbosa Costa, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.^a classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a usar o apelido «de Campos Magalhães», por ter contraído matrimónio com Manuel José de Campos Magalhães.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Junho de 1987, emitiu o seguinte

parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante ao terceiro-oficial da carreira administrativa destes Serviços, Telma Fátima S. Pereira Basílio:

«Concedidos quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 21 de Abril de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Rita Botelho dos Santos, assistente técnica de 2.^a classe, candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, assistente técnica de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de assistente técnico da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 7.^o e n.º 3 do artigo 12.^o do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes, assistente técnica de 2.^a classe, candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — promovida, definitivamente, assistente técnica de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de assistente técnico da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 7.^o e n.º 3 do artigo 12.^o do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um dos despachos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 2 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à escriturária-dactilógrafa, eventual, destes Serviços, Josefina dos Anjos R. Silveira:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 9 de Junho de 1987».

CADEIA CENTRAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 1 de Junho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Carlos da Silva Manhão, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — requisitado, ao abrigo do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço na Cadeia Central de Macau, como chefe de secretaria, com efeitos a partir do dia 1 de Junho corrente, a vencer pelo índice 375 da tabela de vencimentos em vigor.

Cadeia Central, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Director, *Campos Rodrigues*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

António Leça da Veiga Paz, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — dada por finda a sua comissão de serviço no referido cargo, com efeitos a partir da data da posse do cargo de chefe de departamento dos mesmos Serviços.

Por despachos de 9 de Junho de 1987:

Arnaldo Outeiro Correia, chefe de departamento da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e do artigo 18.º do citado Decreto-Lei n.º 27/85/M, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, no mês de Agosto do corrente ano.

Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho/Agosto do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente n.º 93, destes Serviços, Wu Chio Tong:

«Necessita de mais noventa dias de licença para tratamento».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extracto de despacho**

Por despacho de 20 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Maria Lopes Monteiro, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — transita para o 2.º escalão, a partir de 30 de Maio de 1987, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Quartel-General/FSMacau, aos 15 de Junho de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Junho de 1987:

Ana Rafaela Nisa Barros, chefe n.º 104 740, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada na Suíça, no mês de Agosto de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração n.º 74/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 2 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Célia Ferreira Chan, filha do guarda-ajudante n.º 115 770, Isabel da Conceição Ferreira, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 12 de Junho de 1987».

Declaração n.º 76/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 100 711, Júlio Fernandes, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda mecânico n.º 11 665, Lam Su Fai:

«Necessita de mais vinte dias de licença para tratamento».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS**Extracto de despacho**

Por despacho de 4 de Junho de 1987:

António José Chagas Rosendo, chefe n.º 401 841, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Extracto de despacho**

Por despacho de 12 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

João dos Santos Capitulé, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — reconduzido, por mais dois anos, a partir de 23 de Junho de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 20 de Janeiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Fernanda Marques de Jesus — renovado, por mais um ano, a partir de 28 de Abril de 1987, o contrato além do quadro, como técnico principal, 3.º escalão, do Gabinete Coordenador da Habitação, com o índice 485, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, ficando o mesmo subordinado às suas cláusulas especiais e às regras do artigo 44.º do referido decreto-lei.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Director, substituto, *João Nunes dos Santos*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 21 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Fernando Augusto de Assis, segundo-oficial, 2.º escalão, do quadro administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado do lugar de primeiro-oficial, interino, para que foi nomeado por despacho de 27 de Novembro de 1985 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 50/85, de 14 de Dezembro, a partir da data em que tomou posse do cargo de primeiro-oficial da mesma Directoria.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Outubro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho de 1987:

Raquel Maria da Conceição de Gonzalez Almeida Clemente — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções no Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, por um período de 24 meses, renováveis, a partir de 25 de Outubro de 1986, com a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão. (O emolumento devido, na

importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Presidente do C. A. do FDIC, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*, director dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 1987:

Licenciada Ilda Cristóvão Pereira, técnica superior de 1.^a classe do Ministério das Finanças, Departamento Central de Planeamento — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renováveis, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Instituto de Acção Social de Macau, como técnica principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Licenciada Helena da Conceição Pinheiro Lourenço de Azevedo Canteiro, técnica superior do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renováveis, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Instituto de Acção Social de Macau, como técnica de 1.^a classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 415 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(Isentos de visto, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 9 do mesmo mês e ano, respeitante a José Chagas Granados, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal destes Serviços:

«Necessita de mais noventa dias para tratamento, devendo ser presente mensalmente a esta Junta».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Maio de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

1. Que Alice Marques dos Santos, auxiliar técnica de 2.^a classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar dos CTT seja desligada do serviço para efeitos de aposentação, com efeitos desde 9 de Janeiro de 1987, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 145 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro;
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 4 de Maio de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

1. Que Lam Iut Ieng, cozinheira, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau seja desligada do serviço para efeitos de aposentação, com efeitos desde 11 de Outubro de 1986, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro;
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(Tem um débito para compensação de aposentação a pagar em 10 prestações mensais de \$25,90 cada).

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Lo Ut Iong, servente, 4.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau seja desligado do serviço para efeitos de aposentação, com efeitos desde 12 de Fevereiro de 1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;

2. Que lhe seja fixada conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(Tem um débito para compensação de aposentação a pagar em 9 prestações mensais de \$42,20 cada).

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Lam Keng, servente, 4.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau seja desligado do serviço para efeitos de aposentação, com efeitos desde 4 de Abril de 1986, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(Tem um débito para compensação de aposentação a pagar em 8 prestações mensais de \$61,00 cada).

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. —
O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 2 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao escrevente de língua chinesa, eventual, do Instituto dos Desportos, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 3 de Junho de 1987».

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de vinte lugares de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso de 13 de Maio de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 do mesmo mês e ano:

1. Adelina Cardoso Novo da Assunção; *h*)
2. Alberto António da Silva; *b*), *c*), *d*), *e*) e *h*)
3. Alberto Rodrigues de Assis Chim; *b*), *c*), *d*), *e*) e *h*)
4. Américo José Cordeiro; *h*)
5. Ana Cristina Figueiredo de Albuquerque Gomes; *b*), *e*) e *h*)
6. Ana Maria Kok Xavier; *h*)
7. Antonieta Delfina Penteadó Gracindo Pereira; *b*), *c*), *d*) e *h*)
8. António Lopes Monteiro;
9. António Mendes Pedro; *h*)
10. António Pinto Moraes;
11. Ao Peng Chün;
12. Beatriz Hernandez de Almeida; *e*) e *h*)
13. Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça; *h*)
14. Carlos de Assis Noronha; *b*), *c*), *d*) e *h*)
15. Cecília Vong; *b*), *c*), *d*), *e*) e *h*)
16. Chan Mei Lai; *h*)
17. Ché Vai Leng; *h*)
18. Chiu Soc Fan; *b*), *c*), *d*), *e*) e *h*)
19. Choi Ló Keng; *b*), *c*), *d*) e *e*)
20. Choi Mei I; *c*) e *d*)
21. Choi Sut Peng; *b*), *c*), *d*), *e*) e *h*)
22. Chu Chin Lam ou Chu Chan Lam ou Gee Kyin Lin; *b*), *c*), *d*), *e*) e *h*)
23. Chü Miu Lai; *h*)
24. Cristina Ângela Ribeiro Rodrigues;
25. Ermínia Maria Correia;
26. Felisberto Xavier Ng; *b*), *c*), *d*) e *h*)
27. Fernanda Maria de Jesus Alecrim;
28. Filomena Maria da Silva; *c*) e *h*)
29. Florinda Nunes Lopes; *h*)
30. Fong Peng Kün, aliás José Fong; *b*), *c*), *d*), *e*) e *h*)
31. Fong Sok I; *d*), *e*) e *h*)
32. Francisco Xavier Paulo do Rosário; *f*)
33. Fung Mung Sze;
34. Fung Pui Kuan; *b*), *c*), *e*) e *h*)
35. Fung Pui Peng; *b*), *c*), *e*) e *h*)
36. Hó Lai Io ou Ha Lay Yieu;
37. Hon Keong Tam; *e*), *f*), *g*) e *h*)
38. Inês da Conceição Parra; *b*), *c*), *d*), *e*) e *h*)
39. Isabel Noronha; *c*), *d*) e *h*)
40. Iong Mei Iok; *b*), *c*), *e*) e *h*)
41. João Eduardo Graça Costa de Lacerda; *c*) e *h*)
42. João Manuel das Neves; *b*) e *h*)

43. José Maria Rosa Isabel Fernandes;
44. José Miguel da Amada Isidro; c), d), e) e h)
45. José Xavier Lam, aliás Lam Veng In; b) e h)
46. Kou Lai Kün;
47. Lai In Wan, aliás Adalina Bessa; b), c) e d)
48. Lam Kuan Pui; h)
49. Lam Veng Vá, aliás Luís Xavier Lam; b), c), d) e h)
50. Lao Sok Ieng; a) e h)
51. Lau I Leng;
52. Lau Sio Kun; h)
53. Lei Chon Mui; b), d), e) e h)
54. Lei Lai Peng; b), c), d) e h)
55. Lei Lin Há; b), c), d), e) e h)
56. Lei Mio Chi; b), c), e) e h)
57. Leonel Osório Matias; e) e h)
58. Leong Iô Min; d)
59. Leong Kam Ieng; b), c), d), e) e h)
60. Leong Kuai Chan;
61. Leong Sok Kam; d) e h)
62. Lisbello Lucas da Luz Júnior; b), c), d), e) e h)
63. Lok Oi Lin;
64. Lok Sio Peng, aliás Cíntia Lok Moraes; b), c), d), e) e h)
65. Lou Fong Meng; h)
66. Lúsa Maria Boal Robalo; b), c), e) e h)
67. Manuel António Moreira Castelo Basaloco; b), c), d), e) e h)
68. Manuel Augusto Fernandes Manhão; b), c), d), e) e h)
69. Margarida Ung Xavier; h)
70. Maria Claudina de Oliveira Abrantes;
71. Maria de Fátima Cardoso Rodrigues Certo; h)
72. Maria de Lurdes Pereirinha; h)
73. Maria Ermelinda Gonzaga Choi; h)
74. Maria Fernanda Rodrigues Camilo Valverde;
75. Maria Manuela Figueiredo Matias; b), c), d), e) e h)
76. Maria Teresa Bugalhão Salgueiro Andrade; b) e e)
77. Melinda da Conceição Ritche; b), c), d), e) e h)
78. Miguel António da Silva; b), c), d), e) e h)
79. Ng Sio Wa; h)
80. Noémia Hernandez de Almeida; e)
81. Pang Kung Hou; b), c), d), e) e h)
82. Paula Lei, aliás Lei Iok Chan;
83. Pazita Cheherazade Albanini; d) e e)
84. Pun Wai Kun, aliás Anita Pun; b), c) e h)
85. Rogério Inácio Guedes Pinto; b), c), d) e h)
86. Ricardo da Luz;
87. Ricardo do Espírito Santo; d), e) e h)
88. Sam Pou Fan; b), d), e) e h)
89. Sandra Paula Rodrigues Cota Cruz;
90. Silvana Maria da Costa Barborino; e)
91. Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou; b), c), d), e) e h)
92. Tam Im Sin;
93. Tam Kit I; b), c), d) e h)
94. Tam Kit Va; b), c) e h)
95. Tam Man Chóng; b), c), d), e) e h)
96. Tam Tak Keong; d) e h)
97. Tam Ün Fan; b), c), d), e) e h)
98. Tang Chó Kuan;
99. Tang Pat, aliás Tang Chi Keong; b), c), d), e) e h)
100. Teresa de Jesus Dias;

101. Teresa Filipe Morgado; b), c), d), e) e h)
102. Teresa Lam; b), c), d), e) e h)
103. Virgínia Cotrim da Cunha; h)
104. Viriato Maria da Conceição; c) e h)
105. Vong Chi Kun; b), c), d) e h)
106. Vong Fu Va; b), c), e) e h)
107. Vong Hong Sang; h)
108. Vong Kuai Ieng; h)
109. Vong Vun Chü; f), g) e h)
110. Vong Süit Lai; b), c) e d)
111. Wai Wa Chan ou Vi Thu Ngac; b), c), d), e) e h)
112. Wong Sok Fong; b), c), d), e) e h)
113. Wong Wai I.

Candidato excluído:

António Silva Dionísio, excluído por não ter idade mínima exigida.

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contados a partir da data da entrega das respectivas fichas de inscrição, referido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado de robustez física e saúde mental;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- e) Nota curricular;
- f) Classificação de serviço;
- g) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- h) Prática comprovada de dactilografia.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 6 de Junho de 1987. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe de secretaria — *Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 1 519,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum de prestação de provas práticas, complementadas por entrevistas, para admissão de 2 (dois) lugares de programador estagiário da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio do corrente ano:

- Alice Maria Gonçalves Cipriano; c)
 Anabela Maria Gomes Jorge Fernandes;
 Augusto Lei do Rosário;
 Carlos Manuel Agostinho; e) e f)
 Carlos Orlando Chan Yen Wei;
 Cheang Sek Hong; c), d), e) e f)

Chu Ngai Meng; a), c), d), e) e f)
 Chung Kit Ming; e) e f)
 Fernando Alberto Fernandes Meira; f)
 Fong Soi Kun; e) e f)
 Ho Peng Chong; a), b), c), d), e) e f)
 Ho Peng Leong; a), b), c) e d)
 Hoi Io Meng; b), c), d), e) e f)
 Hung Ling Biu; c), d), e) e f)
 Ivone Isabel da Fonseca Pereira; h), i) e j)
 Lei Chi; c), d), e) e f)
 Lei Chi Kong; e) e f)
 Lei Sio Cheong; c), d), e) e f)
 Lok Kuok Hei; b), c), d), e) e f)
 Luís Filipe Pereira Norte; e) e f)
 Manuel Maria Gomes;
 Marco António Ramon dos Santos César; c), d), h) e i)
 Mário Alexandrino Xavier; c), d), h) e i)
 Ng Po Wah; e), f) e g)
 Onofre Cheong Braga da Costa; a) e f)
 Poon Man Yee, Mónica; a), b), c), d), e), f) e g)
 Raimundo Viseu Bento; h) e i)
 Sam Sou Keng; c), d), e) e f)
 Siu Yin Leng; e) e f)
 Tám Mong Peng; c), d), e) e f)
 Ũ Tat In; e) e f)
 Wong Wai Man; b), c), d), e) e f)
 Yau Chung Fai. e) e f)

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias (até 25 de Junho de 1987), contados a partir da data da publicação de abertura do concurso, referido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Certificado comprovativo da posse de equivalência ao 9.º ano de escolaridade;
- b) Certificado do curso de Introdução à Informática;
- c) Certificado do curso de linguagem BASIC;
- d) Certificado do curso de linguagem COBOL;
- e) Certificado de registo criminal;
- f) Atestado de robustez física;
- g) Documento de identificação, emitido pelo Serviço ou organismo de Macau;
- h) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- i) Documento comprovativo da experiência profissional, nos termos da alínea c) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- j) Documento da autorização do dirigente do Serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Candidatos excluídos:

Kam Lie Hun; l)
 Yick Yuk Wah, Nicky. l)

l) Excluído por não ser de nacionalidade portuguesa ou chinesa.

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, os candidatos excluídos poderão, no

prazo de 5 dias úteis a contar da publicação desta lista, interpor recurso para S. Ex.ª o Governador.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Júri. — Presidente, *João José Drummond Dantas*, chefe do Sector de Informática. — Vogal, *Francisco Xavier da Silva*, técnico de informática de 2.ª classe. — Vogal, *José dos Passos Cordeiro*, técnico de informática de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 813,70)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 28 de Maio de 1987, se acha aberto concurso, documental, comum de acesso, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica existente no quadro de pessoal destes Serviços.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

O vencimento de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 415 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se todos os funcionários dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O método de selecção a utilizar no referido concurso são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na secretaria da Direcção dos Serviços de Finanças, 5.º andar, sala 37, do Edifício Montepio, Avenida de Amizade, n.º 7, no prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Os candidatos pertencentes à DSF ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontram arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. João Manuel Tubal Gonçalves, sub-director dos Serviços.

VOGAIS EFFECTIVOS: Dr. Vasco Barroso Silvério Marques, chefe do Centro de Organização e Informática; e

Alberto Rosa Nunes, chefe do Departamento de Administração Patrimonial.

VOGAIS SUPLENTES: Mário Correia de Lemos, chefe do Departamento de Contabilidade Pública; e

Numa Luís Marques Jr., técnico principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 607,70)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 6 de Junho de 1987, se acha aberto concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e de que se especifica:

1. Espécie, prazo e validade: Trata-se de concurso comum com prazo de dez dias para apresentação de candidaturas.

2. Condições de candidatura:

2.1. Candidatos: Podem-se candidatar os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de ingresso nas carreiras da função pública e habilitados com licenciatura em economia, matemática, sociologia, gestão de empresas ou outra que acrescida de experiência profissional seja adequada às áreas funcionais que se especificam no presente aviso.

2.2. Documentação a apresentar: A ficha de inscrição de candidatura será acompanhada de:

Cópia de documento de identificação válido;

Certificado de registo criminal;

Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;

Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas pelo concurso;

Nota curricular;

Documentos comprovativos da experiência profissional anterior.

Tratando-se de candidatos pertencentes aos Serviços de Economia, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos, se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma e local: A candidatura a apresentar através da ficha de inscrição a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, será entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar.

3. Conteúdo funcional do lugar a preencher:

3.1. Concepção, acompanhamento e controlo de execução de projectos no domínio das atribuições do Departamento de Indústria.

3.2. Análise de projecto de edifícios industriais e alterações da finalidade nesse domínio.

3.3. Domínio da aplicação das regras de higiene e segurança dos estabelecimentos industriais.

4. Vencimento: O técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Requisito de preferência: Experiência profissional comprovada nas áreas funcionais descritas em 3.

6. Método de selecção: Utilizar-se-á o da avaliação curricular, complementada com entrevista.

7. Composição do júri:

PRESIDENTE: Dr.^a Maria Gabriela dos Remédios César, subdirectora dos Serviços.

VOGAIS: Dr. Luís Ventura Janeiro Rosa, chefe da Divisão de Administração e Gestão Financeira; e

Dr.^a Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, chefe de Sector de Apoio ao Desenvolvimento Industrial.

SUPLENTES: Dr.^a Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, técnica de 1.^a classe; e

Dr.^a Wanda Maria Conceição da Rosa, técnica principal.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 746,80)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada de «Obra de Ampliação e Remodelação das Instalações da Polícia Judiciária»

Comunica-se, por este meio, que foram juntos ao processo os esclarecimentos prestados a pedido dos concorrentes.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *António Francisco Teixeira*, chefe do GEPLA.

澳門工務運輸司通告

關於開投人承辦「擴建及重修司法司工程」事宜

茲通知有關人士，基於競投人要求而提供之解釋經以文件方式檢附競投案卷內。

一九八七年六月九日於澳門

代簽司長，計劃研究室主任

戴思樂

(Custo desta publicação \$ 236,90)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 2 de Junho de 1987, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e de que se especifica:

1 — Tipo, prazo e validade:

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com dez dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

2 — Condições de candidatura:

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os que preencherem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro (*Boletim Oficial* n.º 4).

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, em que se declara que o candidato possui condições de saúde compatível com o desempenho das funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso de abertura;
- e) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos já pertencentes ao quadro do GAT ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria do Ga-

binete para os Assuntos de Trabalho, sita na Rua de S. Tiago da Barra, 3.º Bloco Residencial da Barra, r/c.

3 — Conteúdo funcional:

O terceiro-oficial executa, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, etc., elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4 — Vencimento:

O terceiro-oficial vence pelo índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5 — Método de selecção e programa:

5.1. Selecção — É utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — O programa abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor — cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

Diploma Orgânico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho (Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio);

Regime jurídico de Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);

Vencimentos e outros abonos;

Redacção de notas, ofícios e informações, respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento do pessoal, diplomas de nomeação, promoção, exoneração e concessão de licenças.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Zeferino do Sacramento Pereira, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe do Departamento da Inspecção do Trabalho; e

Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de secretaria.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheira Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento, técnica principal; e

Florêncio Paula da Silva, chefe de secção, por substituição.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Lista**

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1987:

Candidatos admitidos:

António Milton Esteves Ferreira;
Judite da Conceição Silva Pereira;
Kok Mou Cheng de Oliveira;
Lei Vai Meng;
Maria José Lei Pereira Monteiro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos excluídos.

A prova escrita será realizada na sede do Instituto de Acção Social, sito na Estrada do Cemitério, n.º 6, no dia 19 de Junho de 1987, com início às 9,30 horas.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Dutra Viegas Rosado*, vice-presidente do IASM. — Vogais Efectivos, *Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro*, chefe de Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática — *Noémia Baptista*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

Aviso

Para os devidos efeitos se declara que o concurso para o provimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 25 de Maio de 1987, é considerado deserto por não ter sido recebida qualquer candidatura.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 9 de Junho de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 149,40)

LEAL SENADO DE MACAU**Lista definitiva**

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, que regulamenta o regime de concursos nos quadros dos Serviços Públicos do Território, incluindo os serviços autónomos, as câmaras municipais e o pessoal civil dependente do Comando das Forças de Segurança, se publica a lista definitiva do único candidato concorrente ao concurso comum documental para o preenchimento de uma (1) vaga de médico veterinário de 1.ª classe dos Serviços de Abasteci-

mento deste Leal Senado, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/87, de 18 de Maio:

Fernando Américo de Oliveira Ribeiro Couto.

Macau, Paços do Concelho, aos 5 de Junho de 1987. — O Júri do Concurso, *Lao Kuong Po* — Dr. *Mário Machado Rodrigues Saco* — Dr. *Abílio Cândido Carvalho de Sá Dantas*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987, para o preenchimento de 3 (três) vagas de fiscal principal, 1.º escalão, do Leal Senado de Macau:

<i>Candidatos:</i>	<i>Classificação final</i>
1. Cheong Hou Sang	7,75
2. António Rodolfo da Luz	7,25
3. Francisco Jesus Au do Rosário	7,00
4. António Erasmo Pedro	5,00

Reprovou: um candidato.

Macau, Paços do Concelho, aos 11 de Junho de 1987. — O Presidente do Júri, *José Celestino da Silva Maneiras*, arquitecto. — Vogal Efectivo, *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*, arquitecto. — Vogal Suplente, *Humberto António Verdelho Basílio*, engenheiro.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo António Machado requerido a pensão de sobrevivência deixada pela sua mulher, Amélia Esmeralda de Sousa Machado, que foi ajudante técnica de 2.ª classe do quadro de terapêutica e diagnóstico do ramo de farmácia da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentada, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Junho de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

Faz-se público que, tendo Cheong Siu Peng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lou Tin, encarregado de armazém de 2.ª classe dos CTT, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da

mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Junho de 1987. —
O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.
(Custo desta publicação \$ 159,70)

Faz-se público que, tendo Maria Rita de Azevedo Siqueira Madeira de Carvalho requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, segundo-oficial fiel pagador dos CTT, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Junho de 1987. —
O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.
(Custo desta publicação \$ 164,80)

Faz-se público que, tendo Sio Fong Wa ou Maria Rosa Sio Fong Va requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo

seu falecido marido, José Hung Cam Pio, guarda de 4.ª classe da P. S. P., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 5 de Junho de 1987. —
O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.
(Custo desta publicação \$ 164,80)

Faz-se público que, tendo T'am Lai Chu, aliás Maria Cecília Tam Bento, Sandra Fátima Bento e Sérgio Bento requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido e pai, Herman Zacarias Silva Viseu Bento, ex-enfermeiro subchefe dos Serviços de Saúde de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 5 de Junho de 1987. —
O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.
(Custo desta publicação \$ 170,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Tip Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1987, lavrada a folhas 14 v. e seguintes do livro de notas 4-B, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Tip Fung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Tip Fung, Limitada», em chinês «Tip Fung Ieong Hang Iao Han Cong Si», e, em inglês «Agency Commerce Tip Fung Company Limited», e tem a sua sede, na Rua de S. Domingos, n.º 16-F, 6.º andar, E 61, desta cidade. A sociedade

poderá, porém, mudar o local da sua sede.

Segundo

O seu objecto é o comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de setenta mil patacas, equivalentes a tre-

zentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

a) Ma Mui Sang, uma quota de trinta mil patacas;

b) Lo Sio Weng, uma quota de vinte e duas mil patacas; e

c) Yu Yuen Chiu, uma quota de dezoito mil patacas.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios dos quais ficam

nomeados gerente-geral, o sócio Ma Mui Sang, e gerentes os sócios Lo Sio Weng e Yu Yuen Chiu.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, em quaisquer actos, contratos e documentos, é necessário que os mesmos se mostrem assinados pelo seu gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão constituir mandatórios nos termos da lei.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 957,90)

ANÚNCIO

Por deliberação da assembleia geral, realizada nos termos estatutários em 12 de Dezembro de 1986, foi aprovada, por unanimidade dos votos dos sócios, a extinção da associação constituída por escritura de 9 de Maio de 1986, denominada «Associação de Cinema Video Ocidental», em inglês «Western Movie Video Club», e, em chinês «Sai Ao Tin Ieng Lok Wui».

O Presidente da Assembleia Geral, *Lou Nam*.

(Custo desta publicação \$ 113,30)

ANÚNCIO

Por deliberação da assembleia geral, realizada nos termos estatutários em 12 de Dezembro de 1986, foi aprovada, por unanimidade dos votos dos sócios, a extinção da associação constituída por escritura de 9 de Maio de 1986, denominada «Clube Video Eléctrico», em inglês «Electric Video Club», e, em chinês «Chi Kam Ieng Si Ip Wui».

O Presidente da Assembleia Geral, *Lou Nam*.

(Custo desta publicação \$ 113,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Importação e Exportação Rangley International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1987, lavrada a folhas 86 v. e seguintes do livro de notas 13-D, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e parágrafo segundo do artigo sexto do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Lam Fai Tong, uma quota de sessenta mil patacas; e
- b) Chu Siu Kun, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lam Fai Tong e Chu Siu Kun, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua

substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 345,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Takkou (Importação e Exportação), Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Junho de 1987, a fls. 89 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 463-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau e referente à «Agência Comercial Takkou (Importação e Exportação), Limitada», em chinês «Tak Kou Ieong Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tak Kou Agencies Limited», com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 55-A, rés-do-chão, se procedeu à rectificação do corpo do artigo 6.º do respectivo pacto social.

Assim:

Onde se lê: «sócios», deve ler-se: «gerentes».

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Produtos Asiáticos Agência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1987, lavrada a folhas 35 e seguintes do livro de notas 1-H, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada

«Produtos Asiáticos Agência, Limitada» nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Produtos Asiáticos Agência, Limitada», em chinês «A Chau Mat Pan Toi Lei Iao Han Cong Si», e, em inglês «Asian Goods Agency Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Bispo de Medeiros, n.º 26, «C», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio e representações de todo e qualquer produto asiático.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Ho Charles Mook, uma quota de setenta mil patacas;
- b) Anna Ho, uma quota de cinquenta mil patacas;
- c) Cheung Sai On, uma quota de quarenta mil patacas; e
- d) Li Shun Wa, uma quota de quarenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos depende

do consentimento escrito da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios, os quais ficam todos a ser membros da gerência.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes ou somente pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ho Charles Mook, e gerentes os sócios Anna Ho, Cheung Sai On e Li Shun Wa, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser

convocada por meio de aviso expedido com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 952,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fundações Robin e Obras Cívicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1987, lavrada a folhas 89 v. e seguintes do livro de notas 14-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade, denominada «Companhia de Fundações Robin e Obras Cívicas, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fundações Robin e Obras Cívicas, Limitada», em chinês «Kei Ip Kin Chic Kong Cheng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Robin Foundations and Civil Works Company Limited».

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fundações Robin e Obras Cívicas, Limitada», em chinês «Kei Ip Kin Chic Kong Cheng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Robin Foundations and Civil Works Company Limited», e tem a sua sede na Estrada D. Maria II, n.º 20, r/c, desta cidade. A sociedade poderá, porém, mudar o local da sua sede.

Segundo

O seu objecto é a sondagem geoló-

gica, consolidação de terrenos e fundações.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

- a) Ho Man Cheong, uma quota de setenta e cinco mil patacas;
- b) Cheng Suk Ngor, uma quota de trinta mil patacas;
- c) Lam Vai Lon, uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas;
- d) Cheang Kai Tong, uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios dos quais ficam nomeados gerente-geral, o sócio Ho Man Cheong, e vice-gerente-geral, o sócio Cheng Suk Ngor, e gerentes os sócios Lam Vai Lon e Cheang Kai Tong.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, em quaisquer actos, contratos e documentos, basta

que os mesmos se mostrem assinados pelo seu gerente-geral ou vice-gerente-geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 885,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Va Lei, Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1987, lavrada a folhas 26 v. e seguintes do livro de notas 14-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação Va Lei, Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exporta-

ção Va Lei, Macau, Limitada», em chinês «Va Lei Ou Mun Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wally Macau Import and Export Limited», e tem a sua sede na Avenida de Amizade, números setenta e cinco traço noventa e um, Edifício Kuan Hei, quatro F-A, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei, especialmente, importação e exportação, comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias, incluindo cigarros, vinhos e artigos medicinais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Ieong Long Sang, uma quota no valor de cento e quarenta mil patacas;
- b) Chio Sao Lan, uma quota no valor de sessenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, tendo em conta os valores apurados no último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, in-

cumbem à gerência, constituída por um gerente, o qual exercerá o cargo, com dispensa de caução até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, é suficiente uma assinatura do membro da gerência, bem como para qualquer acto de mero expediente.

Parágrafo segundo

Fica, desde já, nomeado gerente o sócio Ieong Long Sang.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 767,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção e Investimento Predial Tai Iec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Junho de 1987, a fls. 85 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 463-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau e

referente à «Companhia de Construção e Investimento Predial Tai Iec, Limitada», em inglês «Tai Iec Investment and Construction Company Limited», e, em chinês «Tai Iec Kin Chôk Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Amizade, n.º 15, rés-do-chão, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão, pelo preço ao par, da quota do valor nominal de \$30 000,00, pertencente a Ch'an Peng Kün, a favor de Mok Kuan Iek; e

b) Alteração dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Tai Iec, Limitada», em inglês «Tai Iec Investment and Construction Company Limited», e, em chinês «Tai Iec Kin Chôk Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no rés-do-chão do prédio número cinquenta e três-A, da Rua da Praia Grande, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de novecentas e quarenta mil patacas, equivalentes a quatro milhões e setecentos mil escudos, com direito a dezoito mil e oitocentos votos, subscrita por Mok Kuan Iek; e

Duas quotas de trinta mil patacas, equivalente cada uma a cento e cinquenta mil escudos, com direito a seiscentos votos, subscritas por Mok Kuan Sum e Ângela Mok, aliás Mok In Lan.

Sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a

assinatura do gerente-geral ou a assinatura de dois gerentes.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; e c) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Seis. A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Remodelação Total de Estatutos

No dia um de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis, na Avenida da Boavista, n.º 2 300, Porto, perante mim — Licenciado Álvaro Mendes da Costa, notário no Quarto Cartório Notarial desta cidade — compareceram como outorgantes:

José Correia da Costa, casado, residente na Avenida do Marechal Gomes da Costa, n.º 1 051, e Fernando Correia da Costa, casado, residente na Rua de Fernão Brás Dourado, 59, (Porto, digo 59) ambos desta cidade, e naturais da freguesia de Pedroso, Vila Nova de

Gaia, na sua qualidade de Administradores — o que é do meu conhecimento pessoal — da «Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.R.L.», pessoa colectiva n.º 500 265 763, com sede neste local, dando execução ao deliberado em assembleia geral extraordinária, de vinte e quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e seis, nos termos da acta n.º 67, de que arquivo fotocópia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que a sociedade, sua representada, rege-se actualmente por estatutos constantes do mesmo documento complementar, que é parte integrante do teor da escritura de dezoito de Dezembro de mil novecentos e oitenta, iniciada a folhas dezoito do livro de actas número dezanove-F, deste Cartório, e o seu capital presentemente é de cento e oitenta mil contos, dividido em cento e oitenta mil acções, de mil escudos cada uma, todas integralmente liberadas;

Que, pela presente escritura, em execução da citada deliberação, remodelam os actuais estatutos da «Sociedade de Construções, Soares da Costa, S.A. R.L.», substituindo-os integralmente pelos constantes de um documento complementar, que se encontra elaborado em conformidade com as regras prescritas no Código do Notariado, — documento que fica a fazer parte integrante do teor desta escritura, para o que aqui se dá como inteiramente reproduzido.

Assim o outorgaram

Arquivo o mencionado documento complementar, de treze laudas.

Adverti os outorgantes de que devem procurar o registo comercial deste acto, no prazo de três meses, a contar de hoje.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da denominação de 17 de Setembro de 1986, do Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Solicitado por fora das horas regulamentares do Serviço fiz prévia advertência do correspondente emolumento.

Esta escritura foi lida, com explicação do seu conteúdo, em voz alta na presença simultânea de todos os intervenientes, tendo os outorgantes dispensado, a leitura, neste acto, do dito docu-

mento complementar, alegando bem conhecer o seu conteúdo.

ESTATUTOS DA «SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, SOCIEDADE ANÓNIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA»

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da denominação, forma, duração, sede e objecto da sociedade

Artigo primeiro

(Denominação social, forma e duração)

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construções Soares da Costa, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada», constituída por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo segundo

(Sede e outras modalidades de representação da sociedade)

Um. A sociedade tem sede no Porto, podendo esta ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação do Conselho de Administração, dentro dos limites da lei.

Dois. O Conselho de Administração poderá criar filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios de representação, no País ou no Estrangeiro, obtida que seja a autorização das entidades competentes se for caso disso.

Três. O Conselho de Administração poderá ainda montar, deslocar, autonomizar ou desmontar as instalações fabris ou comerciais que julgue úteis ou convenientes aos interesses sociais.

Artigo terceiro

(Objecto social)

Um. A sociedade tem por objecto a exploração da indústria de construção civil e obras públicas, actividades conexas e acessórias, a aquisição e disposição de imóveis.

Dois. A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar sociedades ou agrupamentos complementares de empresa, além de poder adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO SEGUNDO

Do capital social

Artigo quarto

(Capital social de constituição)

Um. O capital social é de cento e oitenta milhões de escudos, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

Dois. O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, até ao limite de quatro mil milhões de escudos por deliberação do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo quinto

(Elevação do capital social e direito de preferência nas subscrições)

Um. Os aumentos de capital social que no futuro se tornarem necessários à equilibrada expansão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral, quando ultrapassem o montante indicado no número dois do artigo anterior, salvo se forem efectuados mediante incorporação de reservas, que poderão ser decididas pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados em dinheiro, será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.

Artigo sexto

(Representação do capital social)

Um. O capital social é representado por acções nominativas, ou ao portador, registadas ou não, e reciprocamente convertíveis, com o valor facial de dez mil escudos cada uma, em títulos de uma, dez, cinquenta, cem ou mil acções.

Dois. Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Assembleia Geral

Artigo sétimo

(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos Estatutos.

Artigo oitavo

(Constituição da Assembleia Geral)

Um. Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome, no livro de registo da sociedade, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, cem acções.

Dois. Para efeitos do número anterior, as acções deverão manter-se registadas, em nome do accionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Três. Cada grupo de cem acções corresponde a um voto.

Quatro. Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas titulares de menos de cem acções deverão agrupar-se por forma a completar o mínimo exigido e far-se-ão representar por um só deles.

Cinco. Os accionistas poderão fazer-se representar na reunião da Assembleia Geral, mas os que forem pessoas singulares apenas poderão ser representados por outros accionistas.

Seis. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Sete. No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Oito. Ao usufrutuário de acções pertence o direito de participar nas Assembleias Gerais, nas condições previstas nestes Estatutos.

Nove. As pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa, por carta recebida até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, o nome de quem as representa.

De igual modo, a representação das pessoas singulares deve ser comunicada, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, a entregar até às dezassete horas do dia útil anterior ao da reunião, sendo a respectiva assinatura reconhecida notarialmente.

Artigo nono

(Competência da Assembleia)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, competirá, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger, de entre os accionistas, a respectiva Mesa;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o seu presidente;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal, bem como o respectivo presidente, e deliberar quanto à conveniência de a actividade deste Conselho ser complementada pelos serviços de uma sociedade revisora de contas;
- d) Eleger a comissão de remunerações previstas no artigo décimo terceiro.

Artigo décimo

(Convocação das reuniões)

Um. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital social, e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da respectiva Mesa ou por quem o substitua nos prazos e pelos meios estabelecidos na lei.

Três. No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente nova reunião para se efectuar

dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias.

Artigo décimo primeiro

(Funcionamento das reuniões)

Um. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano e, extraordinariamente, a pedido de um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois. Em reunião ordinária, a Assembleia discutirá e aprovará ou modificará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação de resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três. Em reunião extraordinária, a Assembleia Geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da convocatória.

Artigo décimo segundo

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e dois secretários, eleitos trienalmente de entre os accionistas ou seus representantes por uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais, salvo a do revisor oficial de contas, serão fixadas por uma comissão eleita, trienalmente, em Assembleia Geral, constituída por três membros.

Artigo décimo quarto

(Deliberações)

Um. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos emitidos, salvo disposição

legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Dois. As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos da sociedade, só poderão ser tomadas quando, na reunião da Assembleia Geral, estiverem representados, pelo menos, dois terços do capital social realizado.

Artigo décimo quinto

(Local das reuniões)

As Assembleias Gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios.

CAPÍTULO QUARTO

Da administração da Sociedade

Artigo décimo sexto

(Conselho de Administração)

A condução dos negócios sociais será confiada a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, até ao máximo de onze, e com o mínimo de três, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos e reconduzíveis uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

(Competência)

Ao Conselho de Administração compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas:

a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações ineríveis no seu objecto social;

b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

c) Adquirir para a sociedade acções ou participações sociais noutras sociedades e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei;

d) Deliberar que a sociedade preste, quer às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, quer àquelas em que de qualquer modo seja interessada, apoio técnico ou financeiro, nomeadamente realizando serviços, ce-

dendo pessoal, concedendo avales, fianças, empréstimos ou suprimientos;

e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei;

f) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

g) Constituir mandatários para o exercício de um acto ou conjunto de actos, ou delegando neles, total ou parcialmente, os seus poderes;

h) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;

i) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;

j) Designar o administrador-delegado ou os membros da comissão executiva a que se refere o artigo seguinte;

l) Suprir, quando o entenda necessário, e até que a primeira Assembleia Geral providencie, as faltas ou impedimentos dos administradores;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou dos serviços subalternos.

Artigo décimo oitavo

(Delegação de poderes)

Um. O Conselho de Administração poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e competência de gestão e de representação social, designadamente os referidos no artigo anterior, num administrador-delegado, numa direcção-geral ou numa comissão executiva, fixando-lhe o correspondente Estatuto no acto de nomeação.

Dois. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, funcionários da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Artigo décimo nono

(Responsabilização da Sociedade)

Um. A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas conjuntas de:

a) Dois membros do Conselho de Administração, da Direcção-Geral ou da Comissão Executiva;

b) Um membro do Conselho de Administração, da Direcção-Geral ou da Comissão Executiva e um procurador;

c) Dois procuradores conjuntamente, com poderes bastantes para o acto;

d) Um procurador com poderes bastantes para o acto, nos termos do respectivo mandato.

Dois. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Direcção-Geral, da Comissão Executiva ou de procurador com poderes bastantes.

Artigo vigésimo

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária mensalmente e em sessão extraordinária sempre que for convocado pelo seu presidente, pela Direcção-Geral ou Comissão Executiva ou pela maioria dos seus membros.

Dois. As reuniões terão lugar na sede social ou noutro lugar que for indicado em convocatória, devendo neste caso ser devidamente justificado.

Três. As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes, com voto favorável de, pelo menos, dois deles.

Quatro. Em caso de empate nas votações, o presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO QUINTO

Do Conselho Fiscal

Artigo vigésimo primeiro

(Fiscalização dos negócios da Sociedade)

Um. A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por

um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Artigo vigésimo segundo

(Auditoria de contas)

Um. A Assembleia Geral pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência que cabe ao Conselho Fiscal.

Dois. O Conselho Fiscal pronunciar-se-á, obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

Artigo vigésimo terceiro

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Três. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualificação.

Artigo vigésimo quarto

(Presença nas reuniões do Conselho de Administração)

O Conselho Fiscal poder-se-á fazer representar por um dos seus membros nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

CAPÍTULO SEXTO

Disposições gerais

Artigo vigésimo quinto

(Actas de reuniões)

Um. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

Dois. As actas da Assembleia Geral são assinadas pelo presidente e pelos secretários.

Artigo vigésimo sexto

(Perda de mandato)

Constitui causa de perda de mandato, dos membros dos órgãos sociais, a falta de tomada de posse, por facto imputável à pessoa eleita, nos trinta dias subsequentes à respectiva eleição.

Artigo vigésimo sétimo

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo vigésimo oitavo

(Aplicação dos resultados apurados)

Um. Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as parcelas que, por lei, tenham de destinar-se à formação da reserva legal.

Dois. Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia ponderará, em cada ano social, a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo vigésimo nono

(Foro competente)

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo trigésimo

(Dissolução e liquidação da Sociedade)

Um. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital realizado.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita, extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do Conselho de Administração.

Cartório Notarial das Ilhas — Território de Macau — Certifico que a presente fotocópia de dezassete folhas está conforme a fotocópia autenticada do documento apresentado para conferência — Taipa, aos cinco de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$4 377,50)

BANCO DO BRASIL, S. A. — MACAU
Balanço anual em 31 de Dezembro de 1986

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES E AMORTIZAÇÕES MENOS VALIAS	ACTIVO LIQUIDO	PASSIVO		
				Depósitos a ordem	Depósitos c / pré-aviso	
Caixa	290.685,76		290.685,76	Depósitos a prazo	179.311.871,43	184.553.597,09
Depósitos no Instituto Emissor	507.154,36		507.154,36	Recursos de instituições de crédito no território	-	
Valores a cobrar	95.542,61		95.542,61	Recursos de outras entidades locais	-	
Depósitos a ordem no exterior	356.646,04		356.646,04	Empréstimos em moedas externas	-	
Depósitos a ordem no exterior	119.674,66		119.674,66	Empréstimos por obrigações	-	
Ouro e prata	-		-	Credores por recursos consignados	-	
Outros Valores	13.720.665,99		13.720.665,99	Cheques e ordens a pagar	34.141,02	
Crédito concedido	-		-	Credores	571.218,47	628.738,81
Aplicações com instituições de crédito no território	-		-	Exigibilidades diversas	23.379,32	
Depósitos com pré-aviso, e a prazo no exterior	199.484.333,96		199.484.333,96	Contas internas e de regularização	1.060.115,19	
Ações, obrigações e quotas	-		-	Provisões para riscos	33.500,00	
Aplicações de recursos consignados	-		-	Capital	30.000.000,00	
Devedores	28.498,98		28.498,98	Reserva legal	216.800,00	31.310.415,19
Outras aplicações	-		-	Resultados transitados de exercícios anteriores	538.768,24	
Participações financeiras	-		-	Resultado do exercício	282.935,04	821.703,28
Imóveis	1.452.969,40	87.178,17	1.365.791,23			
Equipamento	665.897,58	578.331,56	87.566,02			
Custos pluriennais	-	-	-			
Despesas de instalação	804.901,08	484.167,84	320.733,24			
Imobilizações em curso	-	-	-			
Outros valores imobilizados	-	-	-			
Contas transitória e de regularização	937.161,52	-	937.161,52			
Totais	218.464.131,94	1.149.677,57	217.314.454,37	Totais		217.314.454,37

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
Valores recebidos em depósito	12.890.655,00
Valores recebidos para cobrança	
Valores recebidos em caução	862.494,55
Garantias e avals prestados	
Creditos abertos	
Aceites em circulação	
Valores dados em caução	
Compras a prazo	
Vendas a prazo	
Outras contas extrapatrimoniais	133.038,13

Chefe da Contabilidade

Domício de Almeida

Domício de Almeida
 Domício de Almeida
 Gerente Adjunto

Marcio Rangel Alves
 MARCIO RANGEL ALVES
 General Manager

Demonstração de resultados do exercício de 1986

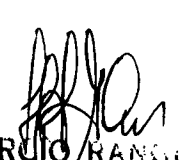
Conta de exploração

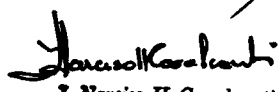
DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de operações passivas	19.683.038,31	Proveitos de operações activas	22.095.990,67
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização		Proveitos de outras operações bancárias	58.366,33
Remunerações de empregados	940.718,38	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeira	
Encargos sociais		Outros proveitos bancários	26.898,01
Outros custos com pessoal		Proveitos inorgânicos	0,98
Fornecimentos de terceiros	119.758,18	Prejuízos de exploração	
Serviços de terceiros	701.775,46		
Outros custos bancários	6.072,70		
Impostos	157.853,40		
Custos inorgânicos	13.000,00		
Dotações para amortizações	189.504,52		
Dotações para provisões	33.500,00		
Lucro de exploração	336.035,04		
Total	22.181.255,99	Total	22.181.255,99

CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	336.035,04
Perdas relativas a exercícios anteriores		Lucros relativos a exercícios anteriores	
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre lucros de exercício	53.100,00	Provisões utilizadas	
Resultado do exercício (se positivo)	282.935,04	Resultado do exercício (se negativo)	
Total	336.035,04	Total	336.035,04

Chefe da Contabilidade


 MARCIO RANGEL
 General Manager


 J. Narciso H. Cavalcanti
 Gerente Adjunto

(Custo destas publicações \$ 2 100,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 25,60

正毫六元五十二銀價張本

IMPrensa Oficial de Macau